



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2018
(DE 04 DE JUNHO DE 2018)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 09/06/2018

Revoga o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 004/2014, disciplinando a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei revoga o Art. 3º da Lei Municipal nº 004/2014, disciplinando a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, prevista no Art. 78, § 4º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de notas fiscais de aquisição ou produção dos mesmos, emitidos em nome do prestador do serviço.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as cópias das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra, que tenham como destinatário a empresa construtora ou empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

Art. 3º. Deverá o contribuinte manter em seu poder, para apresentação à fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros-SE, os documentos fiscais de aquisição dos materiais, para comprovar os valores de materiais incorporado à obra junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Como forma de agilizar e simplificar a arrecadação de receitas municipais, as empresas contribuintes poderão calcular as deduções da base de cálculo do ISSQN de forma estimada, até o limite de 40% da base, cabendo ao Município revisar e apurar os valores passíveis de dedução e o imposto corretamente devido, dentro do período decadencial de 05 anos, conforme estabelece o Código Tributário Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

§ 2º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 3º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

Art. 4º. As normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Junho de 2018.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal